

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	05/07/2024	7/2024	05/07/2024 13:50	2024/847313
Procedência:	FUNTELPA			
Interessado:	Fundação Paraense de Radiodifusão			
Assunto:	Documento de Formalização da Demanda - DFD			
SubAssunto:				
Complemento:	solicitação de execução de manutenção nos multiplexadores do tx digital FUNTELPA			
Origem:	FUNTELPA - COTT - FT01			
Anexo/Sequencial:	35, 37, 40, 41, 48			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/847313>

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2024

PAE nº 2024/847313

Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUNTELPA, **Reconhece e Autoriza** a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA CNPJ nº 11.953.923/0001-84.
	<input type="checkbox"/> Pessoa Física. Nome: ... CPF nº ...
CONTRATADO	Razão Social: HITACHI KOKUSAI LINEAR <input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Jurídica. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A CNPJ nº 19.690.445/0001-79
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Serviço de manutenção exclusiva com fornecimento de peças de 02 (dois) Multiplexadores, da marca: Hitachi-Linear, de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956 e respectivos nº de série: EAEU-0332 e TA067, que fazem parte do sistema de processamento de sinais do transmissor Digital da FUNTELPA (TV CULTURA do PARÁ).
VALOR CONTRATADO	R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscientos e dez reais)
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Gestão/Unidade: 65201 Programa de trabalho: 24.722.1508.8236 Elemento de despesa: 339039 Plano interno: 411.000.8236C Fonte: 01.500.0000.01 Ação Nº: 283617

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Belém (PA), *Data de forma eletrônica via P.A.E*

Assinatura de forma eletrônica via P.A.E
MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA

Rua dos Pariquis, 3318, Cremação - 66045-645 - Belém - Pará - Brasil
CNPJ/MF nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7
(91) 3251-2600 - www.portalcultura.com.br

Identificador de autenticação: E9F12FF.118D.0B6.5C2B5C624AEC40C9C0

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/847313 Anexo/Sequencial: 35

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 925 de 19 de agosto de 2024

A Secretária de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a manifestação jurídica constante no Processo Administrativo nº 2024/897505, que indica a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com escopo de apurar possível responsabilidade, imputada, em tese, à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ:17.433.946/0001-90, em razão do serviço de vigilância patrimonial armada;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial Nº 32.496 de 07 de outubro de 2013;

RESOLVE:

I – Instaurar o Competente Procedimento Administrativo, na forma do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, inciso IV da CF/88 e art. 105 da lei nº 8.872/2020, com comissão composta pelos seguintes servidores: Jersonita Pinheiro da Costa, matrícula nº 5168767/1 (Presidente), Valdemir Chaves de Sousa, matrícula nº 7003447/1 (Titular), Viviane Ferreira de Sá Nunes, matrícula nº 55946974/2 (Suplente), Maurício Vulcão da Silva, matrícula nº 5983585/1 (Suplente), para sob a presidência, apurar responsabilidade em tese e, se for caso, definir penalidade, em desfavor da contratada.

Art. 2º A constituição da comissão não implica em aumento de despesa, em atendimento ao decreto Estadual nº955, de 12 de agosto de 2020.

II – A Comissão deverá garantir à referida contratada os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta PORTARIA, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1111530

DIÁRIA

PORTARIA nº 933 de 20 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1005493/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Barcarena, no dia 14 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: DENISE DA CONCEIÇÃO SOARES RODRIGUES

MATRICULA: 5964668

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 934 de 20 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1005930/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Barcarena, no dia 14 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRENNO RODRIGUES RAYOL

MATRICULA: 5721306

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 935 de 21 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/960958/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 (uma diária complementar), que acompanhou a cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado em São Paulo e Porto Velho/Rondônia. Devido à logística de viagem, foi necessário que o servidor permanecesse por mais um dia, retornando no dia 12 de Agosto.

NOME: LEONARDO SOARES NUNES

MATRICULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 936 de 21 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1010179/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Estado de Rio de Janeiro, nos dias 21 a 22 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS

MATRICULA: 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

PORTARIA nº 937 de 21 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1010174/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Estado de Rio de Janeiro, nos dias 21 a 22 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LEONARDO SOARES NUNES

MATRICULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1111973

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/833853

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO Nº 042/2024

Objeto: O objeto da contratação é de empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital do tipo A3 e-CPF (com token) e Certificado Digital A1 e CNPJ, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades desta Fundação.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I.

Valor Global: R\$ 507,97 (quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)

Data de Assinatura: 21/08/2024

Vigência do projeto: 21/08/2024 à 21/08/2025

Fiscal de Contrato: ENIO ATILIO GLORIA DA SILVA, portador da matrícula funcional n.º 5979814/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 4110008338C

Elemento: 339040

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Contratada: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: nº: 11.735.236/0001-92

Endereço: Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, nº 1477, sala 3, Setor Marista

- CEP: 74.150-130, Goiânia-GO

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1111752

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 034/2024

PAE nº 2024/847313

Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUNTELPA, Reconhece e Autoriza a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA / CNPJ nº 11.953.923/0001-84.

CONTRATADO: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A / CNPJ nº 19.690.445/0001-79.

OBJETO: Serviço de manutenção exclusiva com fornecimento de peças de 02 (dois) Multiplexadores, da marca: Hitachi-Linear, de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956 e respectivos nº de série: EAEU-0332 e TA067, que fazem parte do sistema de processamento de sinais do transmissor Digital da FUNTELPA (TV CULTURA DO PARÁ).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 65201

Programa de trabalho: 24.722.1508.8236

Elemento de despesa: 339039

Plano interno: 411.000.8236C

Fonte: 01.500.0000.01

Ação Nº: 283617

RATIFICADO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Belém (PA), 21 de agosto de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1111593

PROCESSO Nº 2024/847313
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
CONTRATO Nº 046/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.445/0001-79, localizada na AV. Frederico de Paula Cunha, 1001, bairro: Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador da Carteira de Identidade n.º 22.225.178 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.141.136-68, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí – MG, na Rua Antônio Américo Junqueira, n.º 230, Bairro Pôr do Sol, CEP 37.540.000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/847313 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é o serviço de manutenção com fornecimento de peças dos multiplexadores do transmissor digital Hitachi Linear de n.º. Patrimoniais: 013025 e 010956. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 21), o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. Este instrumento também se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e à respectiva proposta do(a) CONTRATADO(A), bem como os anexos desses documentos.
- 2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Manutenção corretiva dos Multiplexadores, da marca: Hitachi Linear, de n.º. Patrimoniais: 013025 e 010956 e respectivos n.º de série: EAEU0332 e TA067	R\$ 5.610,00	1	R\$ 5.610,00
TOTAL				R\$ 5.610,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado no endereço da CONTRATADA.
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 21).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.1.24.722.1508.8236
Plano Interno (PI): 411.000.8236C
Elemento: 339039
Fonte Recurso: 01.500.0000.01

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. O contrato não será reajustado em razão da vigência do presente Instrumento ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do(a) contratado(a);
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;

- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes tem as obrigações de:

8.2. Contratante:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 8.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.3. Contratado:

- 8.3.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- 8.3.3. Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;
- 8.3.4. Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO:
- 8.3.5. Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- 8.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3.7. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado no Termo de Referência;
- 8.3.8. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;
- 8.3.9. Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.
- 8.3.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 8.3.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 8.3.12. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

- 8.3.13. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 8.3.15. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 8.3.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 8.3.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 8.3.18. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 8.3.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 8.3.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.3.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
- 8.3.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 8.3.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.3.18.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.3.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 8.3.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.3.22. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 8.3.23. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 8.3.24. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.3.25. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 8.3.26. Não permitir:
- 8.3.26.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 8.3.26.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

- 8.3.27. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.3.28. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.3.29. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.31. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. As partes tem a obrigações de:
- 9.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 9.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 9.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 10.2. O atraso superior a x dias corridos (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 10.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 10.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 10.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 10.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 11.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo o servidor(a) **Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694/6** e o(a) servidor(a) **Henrique Quadros de Menezes, matrícula funcional nº 55585633/2**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INTERPRETAÇÃO

- 14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 15.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 16.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA

- 17.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento.**
- 17.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 17.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: APROVAÇÃO

- 19.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq 32, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
CONTRATADO (A)

ENDEREÇO: Av. Paulista, Nº 2064, andar 7, bloco B, Bairro: Bela Vista.
 CEP: 01.310-928 São Paulo/SP.
 VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 24.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas
 ELEMENTO DE DESPESA:
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários
 PLANO INTERNO: 4110008338
 Belém, 27 de agosto de 2024.
 Vera Lúcia Alves de Oliveira
 Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113378

DIÁRIA

Portaria nº 944 de 23 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1018557/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Peixe-Boi, nos dias 22 a 23 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 945 de 23 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1018540/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Peixe-Boi, nos dias 22 a 23 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: RONAN COSTA FRIA

MATRICULA: 5946521

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 946 de 23 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1018456/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Peixe-Boi, nos dias 22 a 23 de Agosto de 2024, para conduzir equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: ALFREDO ARAÚJO HENRIQUES

MATRICULA: 5962066

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 947 de 23 de agosto de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1024207/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Santa Izabel do Pará, no dia 22 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRUNO BATISTA DA CRUZ

MATRICULA: 5980277

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113419

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 950 de 26 de agosto de 2024.

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/975456/SECOM.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 896 de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.923, de 13 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113417

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO: 21/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2024

VIGÊNCIA: 17/08/2024 a 17/08/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a contratação de

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/847313 Anexo/Sequencial: 41

vigência do contrato 21/2021, por mais 12 (doze) meses e inclusão de 2(duas) licenças de uso de software Adobe.

EXERCÍCIO: 2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

24.722.1508.8236 – Produção e Difusão da Informação

ELEMENTO DE DESPESA:

339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

ENDEREÇO: SHN Quadra 1 conjunto A, bloco A, entrada A – Edifício LE QUARTIER, sala 803 – Asa Norte

CEP: 70701-000 - Brasília/DF

Belém, 27 de agosto de 2024.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113653

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

ADMISSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Processo Administrativo nº 2024/403466

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, depois de constatar a regularidade dos atos procedimentais, e em cumprimento do que dispõe o art. 22 do Decreto Estadual nº 2.787/2022 e art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 006/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, às seguintes empresas:

NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 05.194.705/0001-00, pelo valor de R\$ 36.252,70 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);

LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO 02667204204, inscrita no CNPJ nº 48.471.301/0001-20, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V. B. ARAUJO MONTEIRO COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 31.405.857/0001-15, pelo valor de R\$ 3.958,20 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

P.R.B QUINTO MATOS, inscrita no CNPJ nº 31.405.857/0001-15, pelo valor de R\$ 3.916,17 (três mil novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Belém/PA 26 de agosto de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

PRESIDENTE

Protocolo: 1113427

CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/847313

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

CONTRATO Nº 046/2024

Objeto: O objeto da contratação é o serviço de manutenção com fornecimento de peças dos multiplexadores do transmissor digital Hitachi Linear de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, conforme descrito no Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).

Data de Assinatura: 23/08/2024

Vigência: 23/08/2024 à 23/11/2024

Fiscal de Contrato: Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694/6 e o(a) servidor(a) Henrique Quadros de Menezes, matrícula funcional nº 55585633/2.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 411.000.8236C

Contratada: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

CNPJ nº: 19.690.445/0001-79

Endereço: AV. Frederico de Paula Cunha, 1001, bairro: Maristela - Santa

Rita do Sapucaí-MG - CEP 37.540-000

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1113144



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000940

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
28/08/2024	6520120242024000263	283617	2024/847313

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.722.1508.8236	01500.000001	000000	339039	4110008236C

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A CPF/CNPJ: 19690445000179
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS S/N , 0000
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66000-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93 Modalidade: ESTIMATIVO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 46/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#215490# SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS - EXC.TIC	1	5.610,00	5.610,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 5.610,00

Valor por Extenso: CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
CPF: 10042897742
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000940

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Emissão: 28/08/2024

PRD: 2024000263

Tipo: 3

Descrição: REFERENTE A SERVICO DE MANUTENCAO DE 02 DOIS MULTIPLEXADORES DO TRANSMISSOR DIGITAL HITACHI-LINEARPERTENCENTE A FUNTELPA.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES e Data Lançamento: 28/08/2024 às 11:08hs.

EM 28/08/2024 16:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 805JA3767511470B.D56C4F2E6CB3AA22.555E802A73936E44.861CC4385BEE1CA7
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)